



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 979/2022  
Autor: Vereador Marcílio do HBE

**PARECER**

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 979/2022. ACRESCENTA O ART. 218º-A, AO CAPÍTULO V QUE VERSA DAS PARTES COMPONENTES DAS CONSTRUÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES, SEÇÃO IX QUE TRATA DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS DA LEI Nº 1.347, DE 27 DE ABRIL DE 1971, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APROVAÇÃO.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcílio do HBE, cujo objetivo é acrescentar o art. 218º - A, ao capítulo V, que versa das Partes Componentes das Construções e outras condições, seção IX que trata das Instalações Especiais da Lei 1.347, de 27 de abril de 1971, que instituiu o código de obras do município de João Pessoa, com a seguinte Redação:

***Art. 218º - A – As edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos ou mais de 40 (quarenta) dormitórios, deverão ser dotadas de tomadas de alimentação elétrica ou equipamento semelhante, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos e quando multifamiliares, deverão possuir medição individualizada de consumo, instaladas, preferencialmente, nos estacionamentos. ”.***

Os responsáveis pelas edificações de que trata a presente lei já existente, deverão se adaptar ao nela disposto no prazo máximo de cinco anos, contados de sua publicação.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.

*e*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer. Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO.

*In casu*, o Projeto de Lei em questão versa sobre o acréscimo do art. 218º - A, ao capítulo V, que versa das Partes Componentes das Construções e outras condições, seção IX que trata das Instalações Especiais da Lei 1.347, de 27 de abril de 1971, que instituiu o código de obras do município de João Pessoa.

A propositura passa a exigir que as edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos ou mais de 40 (quarenta) dormitórios, deverão ser dotadas de tomadas de alimentação elétrica ou equipamento semelhante, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos e quando multifamiliares, possuindo medição individualizada de consumo, instaladas, preferencialmente, nos estacionamentos.

De fato, cumpre ressaltar que a propositura merece total guarida, sobretudo porque tal medida visa se amoldar a atual tendência de utilização de eletricidade como energia motora de veículos em geral que, diga-se de passagem, encontra óbice na falta de infraestrutura básica de abastecimento, inclusive, nas residências.

Inegável que o gradual incremento da utilização de eletricidade nos veículos, passará a ser essencial a instalação de medidores de consumo de energia também nessas tomadas, que passarão a ter uso intensivo, a fim de se possibilitar o valor consumido, ao invés de ser rateado entre os condôminos independentemente da utilização de veículos elétricos. Entendo ser justa e adequada medida.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

2



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas - CPP

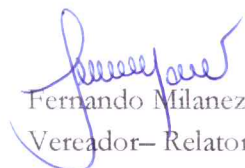
Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas**. Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n° 979/2022, pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

João Pessoa - PB, 04.12.2024.

  
Fernando Milanez Neto  
Vereador- Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas - CPP

### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** **AO PROJETO DE LEI** n. 979/2022, acrescentando o art. 218º - A, ao capítulo V, que versa das Partes Componentes das Construções e outras condições, seção IX que trata das Instalações Especiais da Lei 1.347, de 27 de abril de 1971, que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 04.12.2024.

Marcos Bandeira  
Vereador Presidente

Zeinho do Botafogo  
Vereador Membro

Fernando Milanez Neto  
Vereador Membro

Mangueira  
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem  
Vereador Membro

Guga  
Vereador Membro

Chico do Sindicato  
Vereador Membro